



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1787

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Resoluções	8
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Autorização de Contratação Direta	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	11
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia

CNPJ 46.596.235/0001-99

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332

Telefone: (17) 3817-3300

Site: www.severinia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia

CNPJ 51.359.800/0001-34

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310

Telefone: (17) 3817-2110

Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99

Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro

Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severinia

CNPJ 07.216.942/0001-50

Rua Capitão Augusto de Almeida, 395

Telefone: (17) 3817-22020

Site: www.ipremseverinia.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1787

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.975, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas da primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Parágrafo único. Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

I - a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - a promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância;

III - a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de educação infantil;

IV - a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;

V - a formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver um Plano Municipal da Primeira Infância, articulado entre os órgãos municipais que fazem parte do Sistema de Garantia dos Direitos, com o objetivo de implementar programas, serviços e ações voltadas ao

atendimento integrado da criança.

Parágrafo único. Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança durante a primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 5º O Plano Municipal da Primeira Infância, dentre outras metas, deverá contemplar ações que visem:

I - No setor de educação:

a) universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;

b) ampliação da participação da família no sistema educacional;

c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância.

II - No setor de saúde:

a) Acompanhamento pré-natal, realização de exames de rotina, vacinação e alimentação saudável, além de atividades física, nutricional e cuidados com a saúde mental.

b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;

c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;

d) ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal.

III - No setor de assistência social:

a) fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;

b) ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade e risco social;

c) fortalecimento e aprimoramento dos recursos humanos do Programa Criança Feliz através do viés da educação permanente;

d) Interface das políticas públicas: implementar e fortalecer o serviço da escuta especializada para enfrentamento da violência contra criança e adolescentes

Art. 6º O Plano Municipal da Primeira Infância, além das metas estabelecidas no artigo anterior, terá como finalidade a prevenção e o combate:

I - violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

II - aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

III - desnutrição infantil;

IV - mortalidade infantil;

V - desenvolvimento incompleto da capacidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1787

Página 3 de 11

cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.

Art. 7º Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância poderão ser realizados termos de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a as instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo.

Art. 8º O Plano Municipal da Primeira Infância previsto nesta Lei deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 10 (dez) anos contado da publicação desta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.977, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.951/2025, QUE DISPÕE A APREENSÃO, MULTA E DOAÇÃO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE EM VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 6º Uma vez verificada a reincidência do animal apreendido que for liberado conforme disposto no § 5º, o proprietário perderá o direito à exceção ali prevista, devendo prosseguir integralmente com o rito estabelecido neste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.978, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R\$ 2.552.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06.05 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.367.0006.2019.0000 - Gerenciamento e execução da educação básica	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e execução da educação básica - Fonte 01 - C.A. 240.000 - Educação Especial-Convênios/entidades/fu	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL	R\$ 10.000,00
02.07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.1004.0000 - Promoção da Saúde Pública Municipal	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 05 - C.A. 300.078 - Proposta nº 11715.9710001/25-002	R\$ 2.542.000,00
SUBTOTAL	R\$ 2.542.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.552.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de:

I - **anulação** da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06.05 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.367.0006.2019.0000 - Gerenciamento e execução da educação básica	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Fonte 01 - C.A. 240.000 - EDUCAÇÃO ESPECIAL- Convênios/entidades/fu	R\$ 10.000,00
Subtotal	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.000,00

II - **Excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1787

Página 4 de 11

que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4º, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.979, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R\$ 164.750,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)** para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2022.0000 - Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal Civil - Fonte 05 - C.A. 301.348 - Incentivo APS EMULTI	R\$ 48.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 05 - C.A. 301.348 - Incentivo APS EMULTI	R\$ 16.750,00
SUBTOTAL	R\$ 50.000,00
10.302.0007.2038.0000 - Promoção da Saúde Pública Municipal	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte 05 - C.A. 800.011 - Emenda Increm. MAC-Portaria 7492	R\$ 100.000,00
SUBTOTAL	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 164.750,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência.

PLANO DE APLICAÇÃO	R\$
--------------------	-----

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 164.750,00
Total Geral	R\$ 164.750,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4º, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.980, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06.05 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0006.2020.0000 - Gerenciamento e execução da educação básica	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal Civil - Fonte 02 - C.A. 261.003 - FUNDEB-Complem.da União-VAAR-Prof.Educaç	R\$ 550.000,00
SUBTOTAL	R\$ 550.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 550.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência.

PLANO DE APLICAÇÃO	R\$
--------------------	-----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1787

Página 5 de 11

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 550.000,00
Total Geral	R\$ 550.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4º, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.981, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R\$ 564.160,28 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais e vinte e oito centavos)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
03.03.11 - SERVIÇOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTO SEVERINIA - SAAE	
17.512.0011.2030.0000 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia	
3.3.91.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte 04 - C.A. 110.000 - Geral	R\$ 114.160,28
3.3.91.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte 02 - C.A. 100.001 - RECURSO ESPECÍFICO-Convênio FEHIDRO	R\$ 450.000,00
SUBTOTAL	R\$ 564.160,28
TOTAL GERAL	R\$ 564.160,28

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência.

PLANO DE APLICAÇÃO	R\$
Recurso Próprio	R\$ 564.160,28
Total Geral	R\$ 564.160,28

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4º, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.976, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SEVERÍNIA - SAAE A REGULARIZAR, AUTORIZAR E FORMALIZAR O USO DE SUAS ESTRUTURAS, ESPECIALMENTE CAIXAS D'ÁGUA, PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET, MEDIANTE CESSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LOCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia - SAAE autorizado a regularizar, autorizar, ceder ou locar espaços físicos de suas estruturas, especialmente torres e caixas d'água, para a instalação de antenas, equipamentos e demais dispositivos necessários à prestação de serviços de telecomunicação e internet:

Art. 2º As autorizações ou contratos poderão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1787

Página 6 de 11

firmados com empresas privadas ou órgãos públicos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

§1º O uso será formalizado mediante:

I - Autorização de uso, quando o caráter for precário e de interesse público;

II - Cessão onerosa ou gratuita, quando houver contrapartidas ou finalidade pública;

III - Locação, quando houver exploração econômica e uso continuado, com previsão de contraprestação pecuniária ao SAAE.

§2º A forma jurídica adequada será definida conforme a natureza do bem público, o interesse público envolvido e as diretrizes técnicas do SAAE.

Art. 3º Poderá o SAAE realizar chamamento público ou licitação, quando houver pluralidade de interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Art. 4º Os contratos ou autorizações terão prazo determinado, renovável a critério do SAAE, e poderão ser revogados a qualquer tempo, mediante justificativa de interesse público ou necessidade de uso da estrutura para finalidade essencial.

Art. 5º Ficam convalidados os usos preexistentes, desde que os interessados promovam a regularização, mediante apresentação dos documentos e critérios estabelecidos nos arts. 2º e 3º e do regulamento desta lei.

Art. 6º O SAAE poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, para disciplinar os valores, procedimentos, critérios, exigências e demais regras administrativas e de segurança.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 6.514 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**" REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES E AGENTES
POLÍTICOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
DEFINE VALORES E DEMAIS
CONDIÇÕES, NA FORMA DO
QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL**

Nº 2.947 DE 18 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI,
Prefeito do Município de Severínia, no uso de suas
atribuições legais, conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1 da Lei
Municipal nº 2.947 de 18 de junho de 2025, que "Dispõe
sobre a concessão de diárias visando a indenização de
despesas de viagem aos servidores e agentes políticos do
Poder Executivo do Município de Severínia, e dá outras
providências correlatas";

DECRETA:

Artigo 1º Ficam alteradas a Tabela I e a Tabela II do
Decreto nº 6.423, de 03 de julho de 2025, e acrescenta a
Tabela III e Tabela IV nos termos do Anexo deste Decreto.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, produzindo efeitos financeiros para as
próximas emissões de diárias.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em
contrário.

**Prefeitura Municipal de Severínia, 15 de outubro
de 2025.**

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de
Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal
e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta
Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
ANEXO I

**Tabela I - Servidores ocupantes de cargos
efetivos e em comissão, diárias apenas para
alimentação.**

Tipo de Valor da Indenização		
DISTÂNCIA EM KM	DIÁRIA PARCIAL DE ALIMENTAÇÃO	
1	10 km até 350 km	R\$ 60,00
2	350,01 km até 500 km	R\$ 150,00
3	500,01 km até 750 km	R\$ 200,00
4	750,01 km até 1000 km	R\$ 250,00

**Tabela II - Servidores ocupantes de cargos
efetivos e em comissão, diárias para hospedagem
com alimentação.**

Tipo de Valor da Indenização			
N. Itens	DISTÂNCIA EM KM	DIÁRIA INTEGRAL (ALIMENTAÇÃO E PERNOITE)	DIÁRIA INTEGRAL (REDUÇÃO DE 40%, HOSPEDAGEM PAGA)
1	10 km até 350 km	R\$ 350,00	R\$ 210,00
2	350,01 km até 500 km	R\$ 500,00	R\$ 300,00
3	500,01 km até 750 km	R\$ 500,00	R\$ 300,00
4	750,01 km até 1000 km	R\$ 600,00	R\$ 360,00
5	Acima de 1000,01 km	R\$ 800,00	R\$ 480,00

**Tabela III - Agentes Políticos, diárias apenas
para alimentação.**

Tipo de Valor da Indenização	
------------------------------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1787

Página 7 de 11

DISTÂNCIA EM KM		DIÁRIA PARCIAL DE ALIMENTAÇÃO
1	10 km até 350 km	R\$ 150,00
2	350,01 km até 500 km	R\$ 180,00
3	500,01 km até 750 km	R\$ 210,00
4	750,01 km até 1000 km	R\$ 250,00

Tabela IV - Agentes Políticos, diárias para hospedagem e alimentação.

Tipo de Valor da Indenização			
N. Itens	DISTÂNCIA EM KM	DIÁRIA INTEGRAL (ALIMENTAÇÃO E PERNOITE)	DIÁRIA INTEGRAL (REDUÇÃO DE 40%, HOSPEDAGEM PAGA)
1	10 km até 350 km	R\$ 350,00	R\$ 210,00
2	350,01 km até 500 km	R\$ 500,00	R\$ 300,00
3	500,01 km até 750 km	R\$ 500,00	R\$ 300,00
4	750,01 km até 1000 km	R\$ 600,00	R\$ 360,00
5	Acima de 1000,01 km	R\$ 800,00	R\$ 480,00

DECRETO Nº 6.519, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI,
Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art 1º - Fica composto nos termos da Lei nº 2.754, de 24 de março de 2023, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, que fica assim constituído:

I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

A) Da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sandra Helena Camacho de Domingos
Suplente: Adriana dos Santos Guilherme

B) Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

Titular: Juliane Souza Frasato Santos
Suplente: Sonia Maria Curssi Gonçalves

C) Da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maiara Avelino Berni
Suplente: Priscila de Sousa Marcelino

D) Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Titular: José Aparecido da Costa
Suplente: Sabrina Lilliane Borges Pereira

E) Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento:

Titular: Bruno da Silva Alves
Suplente: Rogério Balarin

F) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude:

Titular: Vinicius Guilherme dos Santos
Suplente: Fabricio Mazer Caetano

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

A) Das Organizações Não Governamentais de Atendimento:

Titular: Accácio Mota de Oliveira Neto
Suplente: Maria da Penha Correa da Silva Oliveira

B) De Institutos na área da Educação:

Titular: Adriana Helena Crepaldi Velho
Suplente: Tainá de Abreu Delgado Novelli

C) De Grupos Organizados/Movimentos Sociais:

Titular: Caio Henrique Aparecido Gonçalves
Suplente: Grazielle Aparecida Chianpesan Silva

D) Representantes da Juventude:

Titular: Thiago Gabriel de Oliveira
Suplente: Alan Cardoso da Silva

E) Representantes dos Usuários:

Titular: Janaina Meira Amorin
Suplente: Rosimeire Machado Andrade

F) Representantes de Grupos Organizados de Cunho Religioso.

Titular: Jéssica Fernanda das Neves
Suplente: Necineide Macedo

Art 2º O mandato dos Conselheiros titulares e respectivos suplentes deste Conselho, conforme a Lei Municipal nº 2.754, de 24 de março de 2023, tem mandato de 02 (dois) anos podendo haver uma recondução por igual período.

Art 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.987, de 24 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Severínia, 08 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1787

Página 8 de 11

Resoluções



CMDCA
Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução CMDCA nº 05/2025

O Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, o Sr. **Vinicius Guilherme dos Santos**, no uso de suas atribuições e competências;

Resolve:

Art. 1º - A presente Resolução, tem como objetivo principal atualizar a composição do Conselho Municipal da Criança e Adolescente/CMDCA em detrimento de vários pedidos de desligamento dos representantes da, Sociedade Civil Organizada, como segue:

Fica composto nos termos da Lei nº 2.754, de 24 de Março de 2023, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, que fica assim constituído:

I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

A) Da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sandra Helena Camacho de Domingos
Suplente: Adriana dos Santos Guilherme

B) Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

Titular: Juliane Souza Frasato Santos
Suplente: Sonia Maria Curssi Gonçalves

C) Da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maiara Avelino Berni
Suplente: Priscila de Sousa Marcelino

D) Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Titular: José Aparecido da Costa
Suplente: Sabrina Liliane Borges Pereira

E) Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento:

Titular: Bruno da Silva Alves
Suplente: Rogério Balarin

F) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude:

Titular: Vinicius Guilherme dos Santos
Suplente: Fabricio Mazer Caetano

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

A) Das Organizações Não Governamentais de Atendimento:

Titular: Accácio Mota de Oliveira Neto
Suplente: Maria da Penha Correa da Silva Oliveira

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 – Jd. Primavera I – Severínia/SP
CEP 14.735-000 - Telefone: (17) 3817-1438
Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1787

Página 9 de 11



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- B) De Institutos na área da Educação:**
Titular: Adriana Helena Crepaldi Velho
Suplente: Tainá de Abreu Delgado Novelli
- C) De Grupos Organizados/Movimentos Sociais:**
Titular: Caio Henrique Aparecido Gonçalves
Suplente: Grazielle Aparecida Chianpesan Silva
- D) Representantes da Juventude:**
Titular: Thiago Gabriel de Oliveira
Suplente: Alan Cardoso da Silva
- E) Representantes dos Usuários:**
Titular: Janaina Meira Amorim
Suplente: Rosimeire Machado Andrade
- F) Representantes de Grupos Organizados de Cunho Religioso.**
Titular: Jéssica Fernanda das Neves
Suplente: Necineide Macedo

Art. 2º - Não houve alteração na composição da Diretoria do CMDCA, permanecendo desta forma:

Presidente: Vinicius Guilherme dos Santos
Vice-Presidente: Sandra Helena Camacho de Domingos.
Primeiro Secretário: Juliane Souza Frasato Santos
Segundo Secretário: Accácio Mota de Oliveira Neto

Art. 3º - Fica aprovado pela maioria dos presentes em reunião ordinária do CMDCA nº 05 (cinco) a atualização dos representantes do poder público e sociedade civil organizada com um período de gestão do dia 09 (nove) de Setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) a 09 (nove) de Setembro de 2027 (dois mil e vinte e sete).

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, que será publicada em Diário Oficial e posteriormente será afixada nas dependências físicas do CMDCA.

Por ser verdade, firmamos a presente Resolução.

Severínia, 09 de Setembro de 2025.

Vinicius Guilherme dos Santos
Presidente do CMDCA

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri nº 827 – Jd. Primavera I – Severínia/SP
CEP 14.735-000 - Telefone: (17) 3817-1438
Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1787

Página 10 de 11

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0225/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

O **Pregão Eletrônico nº 47/2025** de que trata este processo objetivou o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS POR INCAPACIDADE LABORATIVA**.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 47/2025**, e **ADJUDICO** à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto **FRN EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (11.758.900/0001-19) com o lote 1 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 16 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

Autorização de Contratação Direta

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2025

Processo Licitatório nº 241/2025

Processo Administrativo nº 219/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **FERNANDA DA SILVA, CNPJ: 23.157.620/0001-34**, para o processo em epígrafe, cujo o objeto é a **Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados a suprir as necessidades imediatas das dependências da Prefeitura Municipal de Severínia, conforme Termo de Referência**, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, com o valor global de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 16 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2025

Processo Licitatório nº 229/2025

Processo Administrativo nº 207/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **ERINOX EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 31.634.238/0001-00**, para o processo em epígrafe, cujo o objeto é Aquisição de 1 (um) caldeirão a gás com tampa americana, destinado a Cozinha Piloto da Secretaria Municipal de Educação do Município de Severínia/SP, visando aprimorar a estrutura e a capacidade de preparo das refeições fornecidas às unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e em observância ao Decreto Municipal nº 6.489 de 24 de setembro de 2025, com o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 16 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CARGO: BRAÇAL

CLAS.	NOME
32	MARISTELA BITENCOURT PESSOA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, convoca as pessoas acima relacionadas, para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro, nesta cidade, no prazo de CINCO DIAS, no horário das 13:00 às 17:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

- 1 - 01 fotos 3x4
- 2 - Original e cópia da Carteira de Identidade (R.G.)
- 3 - Original e cópia do CPF
- 4 - Original e cópia do Cartão PIS/PASEP
- 5 - Original e cópia do Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição
- 6 - Original e cópia da Certidão de Nascimento
- 7 - Original e cópia do Certificado Militar (sexo masculino)
- 8 - Original e cópia da Certidão de Casamento
- 9 - Original e cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos
- 10 - Original e cópia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 anos
- 11 - Original e cópia do RG e CPF dos dependentes
- 12 - Original e cópia do Comprovante de escolaridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1787

Página 11 de 11

exigido para o cargo e Registro no Conselho Profissional

13 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio

14 - Declaração de próprio punho de que não exerce, emprego ou função pública ou, se exerce, apresentar documento da autoridade competente constando o cargo ou função, e horário de trabalho.

15 - Comprovante de residência

16 - Atestado de Sanidade e Capacidade Física (Atestado Médico) expedido pela Secretária da Saúde do município de Severínia.

17 - Original e cópia da Carteira de trabalho, onde consta todos os Contratos de trabalho

18 - Abrir conta salário no Banco Bradesco.

OBSERVAÇÃO: O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Severínia, 16 de outubro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTATO N.º 005/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP.

CONTRATADA: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA - CNPJ nº 05.989.476/0003-82

DO OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM CHIP, PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para o novo período de 12 (doze) meses.

REGIME JURÍDICO: LEI FEDERAL N° 8.666/93.

ASSINATURA: 13/10/2025

HERMES ROGÉRIO DO NASCIMENTO - SUPERINTENDENTE SAAE

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTATO N.º 016/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP.

CONTRATADA: JC RAPOUSO & RAPOUSO LTDA (CNPJ

nº 03.682.815/0001-96).

DO OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RETIRADA, REFORMA E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBAS SUBMERSAS DOS POÇOS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO DO SAAE DE SEVERÍNIA/SP.

VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03/10/2025 à 02/10/2026.

REGIME JURÍDICO: LEI FEDERAL N° 14.133/21.

ASSINATURA: 02/10/2025

HERMES ROGÉRIO DO NASCIMENTO - SUPERINTENDENTE SAAE